



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACARAPE
Uma nova história



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I.I – APÊNDICE AO TERMO DE REFERÊNCIA: ETP – ESTUDO TÉCNICO
PRELIMINAR

TERMO DE REFERÊNCIA

Nº 2025.03.28 - SMS

1. INTRODUÇÃO

1.1. Objetivo

Este Termo de Referência tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes, os quais, baseados nos dados constantes dos estudos técnicos preliminares acostados aos autos, servirão para realização de procedimento administrativo, cujas especificações técnicas e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, conforme disposto nos arts. 6º, incs. X, XIII e XXIII, 18, 23, 40 e 41, da Lei nº 14.133/2021, regulamentados pelo Decreto nº 011/2024.

1.2. Integram o presente Termo de Referência como se nele estivessem escritos, os seguintes documentos:

- I) Definição dos Lotes e especificações dos serviços;
- II) Relação dos documentos de habilitação para o procedimento; e
- III) Estudo Técnico Preliminar – ETP.

2. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS, EXPOSIÇÃO DE NECESSIDADE, DETALHAMENTO E PLANEJAMENTO DO OBJETO

2.1. Órgão(s) Interessado(s):

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2.2. Objeto:

AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS - ACE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ACARAPE/CE.

2.3. Modalidade de Licitação:

O processo será realizado através de Dispensa de Licitação, de acordo com o Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, alterada pelo Decreto nº 11.871/2023.

2.4. Justificativa:

A aquisição de fardamento para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes Comunitários de Endemias (ACE) da Secretaria de Saúde do Município de Acarape-CE se faz necessária para garantir a identificação adequada desses profissionais durante a execução de suas atividades.

Os ACS desempenham um papel fundamental na Atenção Primária à Saúde, realizando visitas domiciliares, orientações à comunidade e auxiliando na prevenção de doenças. Já os ACE são responsáveis pelo controle e combate de endemias, promovendo ações preventivas contra doenças como dengue, zika, chikungunya e outras arboviroses.



O uso de uniformes padronizados contribui para a segurança dos agentes e da população, facilitando o reconhecimento desses profissionais e garantindo maior credibilidade às ações desenvolvidas. Além disso, o fardamento proporciona melhores condições de trabalho, protegendo os agentes contra fatores climáticos e reforçando a imagem institucional da Secretaria de Saúde.

Diante da importância da atuação desses profissionais e da necessidade de garantir sua identificação e segurança, torna-se indispensável a aquisição do referido fardamento para melhor desempenho de suas funções e atendimento eficiente à população.

2.5. Do Plano de Contratação Anual - PCA:

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

→ ID do PCA no PNCP: 23555170000138-0-000009/2025

→ Data de publicação no PNCP: 04/12/2024

2.6. Descrição da solução como um todo:

A solução para o objeto de contratação pública consiste na realização de um processo licitatório para a seleção da melhor proposta de registro de preço para a futura aquisição de fardamento para Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes Comunitários de Endemias - ACE, atendendo às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Acarape-Ce. A licitação seguirá os trâmites estabelecidos pela Lei 14.133 de licitações públicas do Brasil, garantindo transparência, competitividade e eficiência na contratação dos serviços.

3. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS RECURSOS FINANCEIROS E ESTIMATIVA DA DESPESA

3.1. As despesas resultantes do presente objeto correrão a conta da seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	PROJETO-ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	VALOR ESTIMADO
11	01	10.122.0007.2.089.0000	3.3.90.30.00	R\$ 31.291,00

3.2. Valor global estimado:

R\$ 31.291,00 (Trinta e um mil, duzentos e noventa e um reais).

3.3. Metodologia do orçamento:

Orçamento baseado em pesquisas de preços realizadas pelo Setor de Cotações e Orçamentos do município, conforme Mapa comparativo de preços em anexo aos autos.





9.12. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ORDEM DE SERVIÇOS, nota de empenho, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

10.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 14.133/21.

10.2. São obrigações do contratante, nos termos do art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal n.º 14.133/21:

10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

10.2.2. Atestar a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

10.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

10.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

10.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

10.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.2.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021 e o art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.2.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.2.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.2.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



10.2.14. Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos/materiais/equipamentos.

10.2.15. Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.

10.3. São obrigações do contratado, nos termos do art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei Federal n.º 14.133/21:

10.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

f) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



A nova história continua

- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- p) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- q) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se for o caso, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- r) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- s) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- u) Assinar e devolver a ORDEM DE SERVIÇOS ao Município de Acarape/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.
- v) Executar os serviços licitados no prazo máximo estabelecido no termo de referência, contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas,



previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.

w) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

x) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

y) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125º da Lei n.º 14.133/21.

z) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de ACARAPE/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

aa) No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - b.4) deixar de apresentar amostra;
 - b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura de tais instrumentos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e) fraudar a licitação;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - g) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - h) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - i) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.1.1. Serão aplicadas ao licitante/adjudicatário que incorrer nas infrações acima descritas, garantida a defesa prévia, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.1.3. Para fins de dosimetria e cálculo das penalidades acima impostas, estas tomarão como base os parâmetros delineados no tópico a seguir.

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

d.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.2) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.2.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos



mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.2.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.2.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

A nova Odolva continua



12.4.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1.Os casos omissos serão decididos pelo(s) órgão(s) demandante(s), segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, nos regulamentos e normas locais específicas, nas normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais em Direito Admitidas.

ACARAPE/CE, 28 DE MARÇO DE 2025.

Viviane Beserra Holanda
VIVIANE BESERRA HOLANDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Anexo Histórico contínuo

ANEXO I – AO TERMO DE REFERÊNCIA



1. DO ITEM:

1.1. Justificativa quanto ao quantitativo: A definição dos quantitativos deu-se com base em levantamento pautado pelo histórico de utilização de exercícios anteriores e/ou em consonância com as necessidades das possíveis contratação prospectadas a longo prazo de vigência contratual, estipuladas por este(s) órgãos(s).

1.1.1. Os quantitativos totais estipulados, bem como, a definição dos parâmetros e quantitativos para efeitos de formulação de proposta de preços constam do Anexo I deste Projeto Básico/Termo de Referência.

A) DOS QUANTITATIVOS TOTAIS DA LICITAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QNT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BOLSA DE LONA PERSONALIZADA PARA AGENTES DE SAÚDE E ENDEMIAS BOLSA DE LONA PERSONALIZADA PARA AGENTES DE SAÚDE E ENDEMIAS - CONFECCIONADA EM LONA 10 IMPERMEÁVEL, 100% ALGODÃO, DISPONÍVEL NA COR AZUL MARINHO, NAS SEGUINTE MEDIDAS: 32 CM DE ALTURA X 37 CM DE LARGURA X 20 CM DE FUNDO (A X L X F); COMPOSTA POR 02 REPARTIÇÕES INTERNAS; COSTURAS COM REFORÇO E ACABAMENTO EM VIÉS DE POLIPROPILENO, DEBRUADAS COM CADARÇO DE POLIPROPILENO, CANTOS ARREDONDADOS SOB A ABA DE FECHAMENTO DA BOLSA. ALÇA DA BOLSA COM CADARÇO DE POLIPROPILENO, REGULAGEM DE ALTURA ATRAVÉS DOS PASSADORES EM METAL, (RESISTENTE PARA EVITAR CORTE DA ALÇA), OMBREIRAS CONFECCIONADAS EM NYLON, FIXADAS A BOLSA COM COSTURAS EM 'X'. ABA DE FECHAMENTO FORMADA POR PROLONGAMENTO MEDINDO 64 CM DE ALTURA X 37 CM DE LARGURA, NA PARTE SUPERIOR DA BOLSA, COM ACABAMENTO NAS BORDAS EM CADARÇO DE POLIPROPILENO COM LARGURA 35 MM, COM VISOR EM PROPOLITILENO TRANSPARENTE, PARA ENCAIXE DA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO, CONFECCIONADA EM PVC E PERSONALIZADA DENTRO DOS PADRÕES E NORMAS, SEM LIMITE DE CORES.	UND	50	R\$ 91,86	R\$ 4.593,00
2	BOTINA DE SEGURANÇA BOTINA DE SEGURANÇA - BOTA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM COURO, INDICADA PARA PROFISSIONAIS DE INDÚSTRIA DE BAIXO RISCO, CONSTRUÇÃO CIVIL, SERVIÇOS GERAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS. POSSUI DORSO ACOLCHOADO. FECHAMENTO EM ELÁSTICO NAS LATERAIS, BIQUEIRA DE PLÁSTICO E FORRAÇÃO INTERNA. SOLADO COM SISTEMA DE ABSORÇÃO DE IMPACTO QUE PROPORCIONA MAIOR CONFORTO AO USUÁRIO, INJEÇÃO DIRETA NO CABEDAL, CONSTITUÍDO DE DUAS CAMADAS DE POLIURETANO (PU).	UND	25	R\$ 103,33	R\$ 2.583,25

A nova história continua



	SENDO A 1ª CAMADA MAIS MACIA E LEVE PROPORCIONANDO MAIOR CONFORTO E 2ª CAMADA MAIS COMPACTA COM SISTEMA ANTIDERRAPANTE CONSTITUÍDO DE RANHURAS ESPECIAIS RESISTENTE A ABRASÃO. NOS NÚMEROS DE 37 À 44.				
3	CALÇA JEANS MASCULINA TRADICIONAL CORTE RETO RESISTENTE CALÇA JEANS MASCULINA TRADICIONAL CORTE RETO RESISTENTE - TECIDO 100% ALGODÃO SUPER RESISTENTE - NÃO DESBOTA, BOLSOS PROFUNDOS E REFORÇADOS PARA USAR FERRAMENTAS, CELULAR, CARTEIRA, CORTE RETO TRADICIONAL, PERFEITA PARA USAR COM QUALQUER CALÇADO E BOTAS, ETIQUETA EM COURO E COSTURA ELETRÔNICA.	UND	25	R\$ 121,67	R\$ 3.041,75
4	CAMISA DE MALHA GOLA POLO MANGA CURTA - NOS TAMANHOS P AO XXXG CAMISA DE MALHA GOLA POLO MANGA CURTA - NOS TAMANHOS P AO XXXG, PERSONALIZADAS COM AS LOGOS DA PREFEITURA E DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UND	50	R\$ 59,67	R\$ 2.983,50
5	CAMISA DE MALHA GOLA POLO MANGA LONGA - NOS TAMANHOS P AO XXXG CAMISA DE MALHA GOLA POLO MANGA LONGA - NOS TAMANHOS P AO XXXG, PERSONALIZADAS COM AS LOGOS DA PREFEITURA E DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UND	50	R\$ 58,77	R\$ 2.938,50
6	CHAPÉU AUSTRALIANO COM PROTEÇÃO DE PESCOÇO CHAPÉU AUSTRALIANO COM PROTEÇÃO DE PESCOÇO AZUL MARINHO.	UND	50	R\$ 84,43	R\$ 4.221,50
7	COLETE PARA OS AGENTES COLETE PARA OS AGENTES - COR DO COLETE: AZUL-MARINHO OU ANGORA, CONFECCIONADO EM TECIDO DO TIPO RIPSTOP CONTENDO 70% DE POLIÉSTER E 30% DE ALGODÃO. • MODELO OPERACIONAL TENDO NA PARTE INFERIOR 2 (DOIS) BOLSOS ESTILO CARGO COM LAPELA (UM DE CADALADO) MEDINDO APROXIMADAMENTE 180 x 190 MM COM FOLE LATERAL E INFERIOR, TENDO AINDA UMA TAMPA EM CADA BOLSO EM TECIDO DUPLO MEDINDO APROXIMADAMENTE 180 x 60 MM COM CHANFRADOS DE 35 MM NOS CANTOS E FECHAMENTO POR MEIO DE VELCRO; • NO LADO DIREITO, NA PARTE SUPERIOR, NA ALTURA DO PEITO, HAVERÁ DOIS BOLSOS GEMINADOS MEDINDO APROXIMADAMENTE 150 x 160 MM (OS DOIS JUNTOS) TENDO AINDA UMA TAMPA EM CADA BOLSO EM TECIDO DUPLO MEDINDO APROXIMADAMENTE 75 x 80 MM COM CHANFRADOS DE APROXIMADAMENTE 25 MM NOS CANTOS E FECHAMENTO POR MEIO DE VELCRO; O COLETE SERÁ COSTURADO COM LINHA 100% POLIAMIDA, N.º 120, NA COR DO TECIDO E COM ACABAMENTO NAS BORDAS POR MEIO DE FITA DE POLIAMIDA PARA O DEBRUM	UND	50	R\$ 218,59	R\$ 10.929,50

A nova história continua

DAS BORDAS. NA PARTE INTERNA HAVERÁ UM FORRO EM TECIDO AERADO PARA MELHOR DISSIPAÇÃO DO CALOR E DO SUOR.

O FECHAMENTO FRONTAL DO COLETE DEVE SER POR MEIO ZÍPER JACARÉ N.º 7, NA COR AZUL MARINHO OU ANGORÁ;

APLICAÇÃO DA IDENTIDADE DO PROGRAMA, NA VERSÃO NEGATIVO COR BRANCA, OU AZUL MARINHO, NO BOLSO SUPERIOR ESQUERDO E NA PARTE TRASEIRA, E NO BOLSO SUPERIOR DIREITO O BRASÃO DO MUNICÍPIO.

NAS COSTAS HAVERÁ UMA INSCRIÇÃO E LOGO EM BORDADO ELETRÔNICO MEDINDO TODA ELA 15 CM DE ALTURA X 28 CM DE LARGURA.



VALOR TOTAL:

R\$ 31.291,00

A nova história continua



ANEXO II – AO TERMO DE REFERÊNCIA RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de licitação, o(s) licitante(s) deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

a. Habilitação jurídica

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à **comprovação de existência jurídica** da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21), devendo ser observado e apresentado, se for:

- a.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- a.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- a.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- a.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- a.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- a.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b. Habilitação fiscal, social e trabalhista

b.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b.3. Prova de regularidade com a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

b.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

b.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

b.6. Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Esta declaração ficará dispensada em caso de procedimento eletrônico onde o proponente opte por assinalar a opção constante do sistema).

b.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

b.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c. Qualificação Econômico-Financeira

c.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente de origem)

c.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).



c.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou, Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação.

c.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

c.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

c.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

d. Qualificação Técnica

d.1. Comprovação de aptidão para a Execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

d.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

d.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

e. Declarações

e.1. Declaração de que a interessada atende aos requisitos de habilitação e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

e.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

e.3. Declaração expressa de integral concordância com os termos do termo de referência e seus anexos;

e.4. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

A nova história continua



e.5. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

[Handwritten signature]



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ETP.25.03.21.01C-01 - DATA: 21/03/2025

Categoria:	MATERIAL
------------	----------

1. PROBLEMA RESUMIDO

Problema de garantir a padronização e qualidade dos uniformes dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias, visando atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Acarape-Ce de forma eficiente e econômica.

2. CLASSIFICAÇÃO DA PRETENSA CONTRATAÇÃO

A seleção de melhor proposta de registro de preço para a aquisição de fardamento para Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias atende aos princípios da Lei 14.133 de licitações, garantindo a transparência, competitividade e eficiência na contratação pública. A escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública será realizada de forma justa e imparcial, visando atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Acarape-Ce.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A aquisição de fardamento para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes Comunitários de Endemias (ACE) da Secretaria de Saúde do Município de Acarape-CE se faz necessária para garantir a identificação adequada desses profissionais durante a execução de suas atividades.

Os ACS desempenham um papel fundamental na Atenção Primária à Saúde, realizando visitas domiciliares, orientações à comunidade e auxiliando na prevenção de doenças. Já os ACE são responsáveis pelo controle e combate de endemias, promovendo ações preventivas contra doenças como dengue, zika, chikungunya e outras arboviroses.

O uso de uniformes padronizados contribui para a segurança dos agentes e da população, facilitando o reconhecimento desses profissionais e garantindo maior credibilidade às ações desenvolvidas. Além disso, o fardamento proporciona melhores condições de trabalho, protegendo os agentes contra fatores climáticos e reforçando a imagem institucional da Secretaria de Saúde.

Diante da importância da atuação desses profissionais e da necessidade de garantir sua identificação e segurança, torna-se indispensável a aquisição do referido fardamento para melhor desempenho de suas funções e atendimento eficiente à população.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A previsão no plano de contratação anual para a aquisição de fardamento para Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias atende à nova lei de licitação 14.133, garantindo transparência e eficiência na seleção da melhor proposta de registro de preço para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Acarape-Ce.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Comprovação da capacidade técnica e operacional da empresa para fornecer os fardamentos conforme especificações técnicas exigidas no edital.
2. Apresentação de amostras dos materiais a serem fornecidos, garantindo a qualidade e durabilidade dos mesmos.
3. Apresentação de proposta de preços competitiva, considerando o valor estimado para a contratação e a realidade do mercado.
4. Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa, conforme exigido pela legislação vigente.
5. Garantia de prazo de entrega dos fardamentos dentro do estabelecido no contrato, de forma a atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Acarape-Ce.
6. Apresentação de garantias de execução do contrato, como seguro-garantia ou fiança bancária, para assegurar o



cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado para a contratação de fardamento para Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias do Município de Acarape-Ce, em conformidade com a Lei 14.133 de licitações públicas, consistiu na pesquisa de empresas fornecedoras de uniformes e materiais de qualidade, com experiência comprovada na área da saúde e capacidade de atender às demandas do município. Foram analisados preços, prazos de entrega, qualidade dos produtos, certificações e referências de outras instituições públicas.

A seleção da melhor proposta de registro de preço considerou a relação custo-benefício, a capacidade técnica e financeira dos fornecedores, bem como a garantia de fornecimento contínuo e a conformidade com as especificações técnicas exigidas. O objetivo foi garantir a aquisição de fardamento de qualidade para os profissionais de saúde, visando a segurança e o conforto no desempenho de suas atividades, de forma transparente e eficiente, em conformidade com a legislação vigente.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução para o objeto de contratação pública consiste na realização de um processo licitatório para a seleção da melhor proposta de registro de preço para a futura aquisição de fardamento para Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes Comunitários de Endemias - ACE, atendendo às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Acarape-Ce. A licitação seguirá os trâmites estabelecidos pela Lei 14.133 de licitações públicas do Brasil, garantindo transparência, competitividade e eficiência na contratação dos serviços.

8.1. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DE ITENS A SEREM CONTRATADOS

As especificações e quantitativos indicados basearam-se em dados de consultas realizadas junto ao setor competente responsável por identificar as necessidades inerentes ao objeto da pretensa contratação, dessa forma entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

Descrição	Unid. Medida	Quant
BOLSA DE LONA PERSONALIZADA PARA AGENTES DE SAÚDE E ENDEMIAS Bolsa De Lona Personalizada Para Agentes De Saúde e Endemias - Confeccionada em lona 10 impermeável, 100% algodão, disponível na cor azul marinho, nas seguintes medidas: 32 cm de altura x 37 cm de largura x 20 cm de fundo (A x l x f); composta por 02 repartições internas; costuras com reforço e acabamento em viés de polipropileno, debruadas com cadarço de polipropileno, cantos arredondados sob a aba de fechamento da bolsa. Alça da bolsa com cadarço de polipropileno, regulagem de altura através dos passadores em metal, (resistente para evitar corte da alça), ombreiras confeccionadas em nylon, fixadas a bolsa com costuras em 'x'. Aba de fechamento formada por prolongamento medindo 64 cm de altura x 37 cm de largura, na parte superior da bolsa, com acabamento nas bordas em cadarço de polipropileno com largura 35 mm, com visor em propolitileno transparente, para encaixe da placa de identificação do município, confeccionada em PVC e personalizada dentro dos padrões e normas, sem limite de cores.	UNIDADE	50
BOTINA DE SEGURANÇA Botina de Segurança - Bota de segurança confeccionada em couro, indicada para profissionais de indústria de baixo risco, construção civil, serviços gerais e prestadores de serviços. Possui dorso acolchoado, fechamento em elástico nas laterais, biqueira de plástico e forração interna. Solado com sistema de absorção de impacto que proporciona maior conforto ao usuário, injeção direta no cabedal, constituído de duas camadas de poliuretano (PU), sendo a 1ª camada mais macia e leve proporcionando maior conforto e 2ª camada mais compacta com sistema antiderrapante constituído de ranhuras especiais resistente a abrasão. Nos números de 37 à 44.	UNIDADE	25



CALÇA JEANS MASCULINA TRADICIONAL CORTE RETO RESISTENTE Calça Jeans Masculina Tradicional Corte Reto Resistente - tecido 100% algodão super resistente - não desbota, bolsos profundos e reforçados para usar ferramentas, celular, carteira, corte reto tradicional, perfeita para usar com qualquer calçado e botas, etiqueta em couro e costura eletrônica	UNIDADE	25
CAMISA DE MALHA GOLA POLO MANGA CURTA - NOS TAMANHOS P AO XXXG Camisa de malha gola polo manga curta - nos tamanhos P ao XXXG, personalizadas com as logos da prefeitura e do ministério da saúde.	UNIDADE	50
CAMISA DE MALHA GOLA POLO MANGA LONGA - NOS TAMANHOS P AO XXXG Camisa de malha gola polo manga longa - nos tamanhos P ao XXXG, personalizadas com as logos da prefeitura e do ministério da saúde.	UNIDADE	50
CHAPÉU AUSTRALIANO COM PROTEÇÃO DE PESCOÇO Chapéu Australiano Com Proteção De Pescoço Azul Marinho	UNIDADE	50
COLETE PARA OS AGENTES COLETE PARA OS AGENTES - Cor do colete: azul-marinho ou angorá, confeccionado em tecido do tipo RIPSTOP contendo 70% de Poliéster e 30% de algodão. • Modelo operacional tendo na parte inferior 2 (dois) bolsos estilo cargo com lapela (um de cada lado) medindo aproximadamente 180 x 190 mm com fole lateral e inferior, tendo ainda uma tampa em cada bolso em tecido duplo medindo aproximadamente 180 x 60 mm com chanfrados de 35 mm nos cantos e fechamento por meio de velcro; • No lado direito, na parte superior, na altura do peito, haverá dois bolsos geminados medindo aproximadamente 150 x 160 mm (os dois juntos) tendo ainda uma tampa em cada bolso em tecido duplo medindo aproximadamente 75 x 80 mm com chanfrados de aproximadamente 25 mm nos cantos e fechamento por meio de velcro; O colete será costurado com linha 100% poliamida, n.º 120, na cor do tecido e com acabamento nas bordas por meio de fita de poliamida para o debrum das bordas. Na parte interna haverá um forro em tecido aerado para melhor dissipação do calor e do suor. O fechamento frontal do colete deve ser por meio zíper jacaré n.º 7, na cor azul Marinho ou angorá; Aplicação da identidade do programa, na versão negativo cor branca, ou azul Marinho, no bolso superior esquerdo e na parte traseira, e no bolso superior direito o brasão do município. Nas costas haverá uma inscrição e logo em bordado eletrônico medindo toda ela 15 cm de altura x 28 cm de largura.	UNIDADE	50

8.2. ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

O valor preliminar estimado para esta contratação é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto de contratação pública para a aquisição de fardamento para Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias não pode ser entregue de forma fracionada, devendo ser entregue de forma imediata após a contratação. Essa condição é essencial para garantir a eficiência e a agilidade no atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Acarape-Ce.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O processo de contratação pública para a aquisição de fardamento para Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias do Município de Acarape-Ce seguirá as fases de DFD, Cotação e ETP, conforme estabelecido na lei 14.133 de licitações públicas. O alinhamento e planejamento serão fundamentais para garantir a seleção da melhor proposta de registro de preço, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde de forma eficiente e econômica.



11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pública para a aquisição de fardamento para Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias tem como principal objetivo garantir a padronização e identificação desses profissionais, contribuindo para a eficiência e qualidade dos serviços prestados à população. Além disso, busca-se garantir a segurança e conforto dos agentes durante o exercício de suas atividades, proporcionando melhores condições de trabalho e bem-estar.

A seleção da melhor proposta de registro de preço visa garantir a economicidade e a transparência na contratação, assegurando que o município de Acarape-Ce obtenha o melhor custo-benefício na aquisição dos fardamentos. Com a formalização de um contrato de registro de preço, a administração pública poderá realizar futuras e eventuais aquisições de forma ágil e simplificada, sem a necessidade de novos processos licitatórios, otimizando assim os recursos públicos.

Por fim, a contratação desse objeto está alinhada com os princípios da eficiência, economicidade e legalidade previstos na Lei 14.133 de licitações, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. Dessa forma, a aquisição de fardamento para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias contribuirá para a melhoria dos serviços de saúde prestados à população do município de Acarape-Ce, promovendo a valorização e o reconhecimento desses profissionais.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A contratação de fardamento para Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias pode gerar impactos ambientais significativos, principalmente devido à produção dos materiais utilizados na confecção dos uniformes. A fabricação de tecidos sintéticos, tintas e outros insumos pode resultar na emissão de poluentes atmosféricos e no consumo de recursos naturais, como água e energia.

Além disso, o descarte inadequado dos uniformes no final de sua vida útil também pode representar um problema ambiental, uma vez que muitas vezes esses materiais não são biodegradáveis e acabam poluindo o solo e os recursos hídricos.

Uma possível solução para mitigar esses impactos seria a escolha de fornecedores que adotem práticas sustentáveis em sua produção, como o uso de materiais reciclados, tintas eco-friendly e processos de fabricação que reduzam o consumo de recursos naturais e a emissão de poluentes. Além disso, a implementação de um programa de reciclagem dos uniformes usados poderia contribuir para reduzir o impacto ambiental gerado por essa contratação.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O objeto em questão não é correlato e nem interdependente. A clareza na definição das relações entre objetos é essencial.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

1. Realizar um estudo de mercado para identificar os fornecedores que possuem capacidade técnica e financeira para atender às demandas de fardamento dos ACS e ACE.
2. Elaborar o edital de licitação de forma clara e objetiva, estabelecendo critérios de avaliação que garantam a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
3. Realizar o processo licitatório, garantindo a transparência e a igualdade de condições para todos os participantes.
4. Capacitar os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, fornecendo informações sobre os direitos e deveres das partes envolvidas, bem como os procedimentos a serem adotados em caso de descumprimento das obrigações contratuais.
5. Realizar a análise e a homologação da proposta vencedora, verificando se atende a todos os requisitos estabelecidos no edital.
6. Celebrar o contrato com o fornecedor selecionado, estabelecendo cláusulas claras e objetivas que garantam o cumprimento das obrigações por ambas as partes.
7. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, verificando se o fornecedor está cumprindo com todas as obrigações assumidas.



8. Realizar a gestão do contrato de forma eficiente, garantindo a qualidade e a regularidade do fornecimento de fardamento para os ACS e ACE, de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Acarape-Ce.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A contratação pública para a aquisição de fardamento para Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes Comunitários de Endemias (ACE) é de extrema importância para garantir a identificação e segurança desses profissionais que atuam diretamente na comunidade. A lei 14.133 de licitações estabelece diretrizes para a realização de processos licitatórios, visando a transparência, competitividade e eficiência na contratação de bens e serviços pelo poder público.



Neste contexto, a seleção de melhor proposta de registro de preço para futuras e eventuais aquisições de fardamento para os ACS e ACE do Município de Acarape-Ce se mostra viável e em conformidade com a legislação vigente. A modalidade de registro de preço permite a aquisição de quantidades variáveis de fardamento ao longo do tempo, de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde, garantindo economia de recursos públicos e agilidade na contratação.

Além disso, a realização de um processo licitatório para a contratação desses serviços possibilita a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, levando em consideração critérios como qualidade, prazo de entrega, garantia dos produtos e preço. Dessa forma, a transparência e a competitividade são asseguradas, garantindo a escolha do fornecedor que ofereça as melhores condições para atender às necessidades do município.

Por fim, a contratação de fardamento para os ACS e ACE por meio de processo licitatório contribui para a profissionalização e valorização desses profissionais, garantindo que exerçam suas atividades de forma adequada e segura. Assim, a realização desse tipo de contratação atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preconiza a lei 14.133 de licitações.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Após análise detalhada do objeto de contratação pública para a seleção da melhor proposta de registro de preço para a aquisição de fardamento para Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes Comunitários de Endemias (ACE) da Secretaria de Saúde do Município de Acarape-CE, concluímos que a contratação é adequada para atender às necessidades dos profissionais de saúde. A padronização do fardamento é essencial para identificação e segurança dos agentes durante suas atividades de campo, além de promover a valorização e o reconhecimento da categoria.

A realização de um registro de preço possibilita a aquisição dos uniformes de forma mais econômica e eficiente, garantindo a disponibilidade do material quando necessário, sem a necessidade de realizar novas licitações a cada



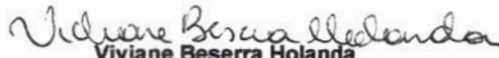
Governo
Municipal
de Acarape

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAPE
Rua José Guilherme Costa, SN - Centro - CEP: 62785-000 - Acarape/CE
CNPJ: 23.555.170/0001-38 - Tel: (85) 9.8597.7282 - Site:



compra. Dessa forma, a contratação pública contribui para a otimização dos recursos públicos e para a agilidade no atendimento das demandas da Secretaria de Saúde, garantindo a qualidade e a adequação dos fardamentos aos profissionais que desempenham um papel fundamental na promoção da saúde e prevenção de doenças na comunidade de Acarape-CE.

Acarape-CE, 21 de Março de 2025.


Viviane Beserra Holanda
Secretario(a) de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAPE
<https://transparencia.acontratacao.com.br/pmacarape/etp>
CHAVE: 01ce84968c6969bdd5d51c5eeaa3946a





GOVERNO MUNICIPAL DE
ACARAPE
Uma nova história



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

NÚMERO DO PREGÃO: <<<N DO PROCESSO>>>

OBJETO: <<<OBJETO>>>



OBSERVAÇÃO: Ao elaborar a proposta de preços, o licitante deverá observar as especificações e detalhamentos dos itens constantes do termo de referência. Havendo divergência entre o detalhamento do Termo de Referência e das especificações constante do sistema BLL Compras, prevalecerá às especificações presentes no Termo de referência anexo I deste edital.

Declaramos, para todos os fins de direito, que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referente a tributos, encargos sociais e demais ônus atinentes à execução do objeto desta licitação.

Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa Carta Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).

Identificação:

Endereço:

CNPJ nº

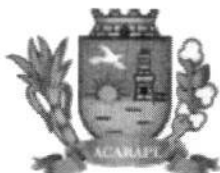
Representante Legal:

CPF nº

E-mail:

Validade da Proposta:

_____/____, ____ de ____ de ____
Identificação



ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL

Contrato que entre si celebram, de um lado o Município de Acarape, através da Secretaria Municipal de _____, do outro lado, a Empresa _____, para os fins que nele se declaram.

A Prefeitura Município de Acarape, inscrita no CNPJ sob o nº _____, denominada simplesmente CONTRATANTE, através da Secretaria de _____ do Município de Acarape, localizada à _____, _____, neste ato representado pelo(a) seu(ua) Secretário(a), Senhor(a), _____, CPF/MF _____, e a Empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada pelo Sr(a). _____, inscrito no CPF sob o nº _____, resolvem firmar o presente contrato, tendo em vista o resultado do processo de Dispensa de Licitação Eletrônica nº _____, processo administrativo nº _____, com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A presente contratação decorre de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

1.2. A presente contratação decorre de acordo com o Decreto Municipal nº 010/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a _____, nas quantidades, especificações e condições indicadas abaixo:

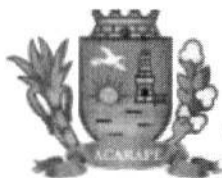
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VR. UNITÁRIO R\$	VR. TOTAL R\$
1					

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ _____, já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que porventura possam recair sobre o Município.

3.2.2 – O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por



seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO CONTRATUAL

4.1 - O presente contrato terá duração até ____ de ____ de _____, contado a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento da Secretaria Municipal de _____ da Prefeitura Municipal de Acarape, exercício _____, na seguinte classificação:

- Secretaria Municipal de _____

Projeto Atividade: _____

Elemento de Despesas: _____

Fonte de Recurso: _____

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;



i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n.14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por _____, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

10.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

10.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

10.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

10.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Acarape, no Estado do Ceará, como o competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACARAPE
Uma nova história



Acarape, ____ de ____ de ____.

<NOME DO SECRETARIO GESTOR>
SECRETÁRIA DE _____
CONTRATANTE

<NOME DA EMPRESA>
<CNPJ nº >
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF _____

2. _____

CPF _____



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

- a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Acarape, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) Declaração, sob as penalidades cabíveis, que a licitante não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, e da inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Declaração, para todos os fins que atendemos aos requisitos de habilitação e de que responderemos pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- d) Declaramos, que cumprimos todas as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) Declaramos expressamente, total concordância com os termos do Termo de Referência / Projeto Básico e de seus anexos; e
- f) Declaração, para todos os fins que a proposta econômica apresentada, compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

_____ (CE), _____ de _____ 20____.

DECLARANTE



ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. _____
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, o **Município de Acarape/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 23.555.170/0001-38, com sede na Rua José Guilherme Costa, 100, Centro, Acarape/CE - CEP: 62.785-000 - Acarape - Ceará, através da **Secretaria de _____**, neste ato representado pela Sr(a). _____, doravante denominado **ORDENADORA DE DESPESAS**, considerando o julgamento da **DISPENSA DE LICITAÇÃO/REGISTRO DE PREÇO Nº _____**, com a homologação datada de _____, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), conforme relação constante no anexo II desta ata registro de preços, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente ata a _____, conforme especificações contidas nesse Termo de Referência, constante do anexo I do edital do **DISPENSA DE LICITAÇÃO/REGISTRO DE PREÇO Nº _____**, no qual restaram classificados em primeiro lugar o(s) licitante(s) signatário(s) nominado(s) nos anexos I e II desta ata de registro de preços.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1. O Órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de _____.

3. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

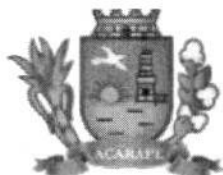
3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.



3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.6. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES:

3.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.6.1.

3.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.6.1, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. DA VALIDADE, DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



5.1.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.4. O instrumento contratual de que trata o item 5.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.4. O registro a que se refere o item 5.3.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.3.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas



condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.6 observando seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.10, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores na



ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiverem seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e em seus subitens, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.4. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos na Resolução Nº



009/2025, de 26 de janeiro de 2025.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.5, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes habilitados, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Resolução Nº 009/2025, de 26 de janeiro de 2025.



10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.2. As sanções também se aplicam aos licitantes remanescentes no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Acarape/CE, <<<DATA>>>

<<<NOME DO GESTOR>>>
GESTOR(A)
<<<ÓRGÃO>>>
ORDENADORA DE DESPESAS
GERENCIADOR(A)

<<<RAZÃO SOCIAL>>>
<<<CNPJ Nº.>>>
<<<REPRESENTANTE>>>
<<<CPF Nº.>>>
DETENTORA

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF Nº. _____

2. _____ CPF Nº. _____



**ANEXO I – REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS,
QUANTITATIVOS, MARCAS E EMPRESAS FORNECEDORAS**

Este documento é parte integrante da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____**, celebrada entre o Município de Acarape/CE e as empresas cujos preços estão a seguir registrados por item.

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VR. UNITÁRIO R\$	VR. TOTAL R\$	DETENTORA



ANEXO II – RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

Lote Único – Cadastro de Reserva

- ***Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:***

1. RAZÃO SOCIAL: ____

CNPJ Nº.: ____

ENDEREÇO: ____

TELEFONE: ____

EMAIL: ____

REPRESENTANTE: ____

CPF Nº.: ____

2. RAZÃO SOCIAL: ____

CNPJ Nº.: ____

ENDEREÇO: ____

TELEFONE: ____

EMAIL: ____

REPRESENTANTE: ____

CPF Nº.: ____

- ***Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:***

3. RAZÃO SOCIAL: ____

CNPJ Nº.: ____

ENDEREÇO: ____

TELEFONE: ____

EMAIL: ____

REPRESENTANTE: ____

CPF Nº.: ____

4. RAZÃO SOCIAL: ____

CNPJ Nº.: ____

ENDEREÇO: ____

TELEFONE: ____

EMAIL: ____

REPRESENTANTE: ____

CPF Nº.: ____

João